



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**LEI nº 024/2.005**

*"Dispõe sobre alteração do § 3º e acrescenta parágrafos ao artigo 34 da Lei 026/2002 de 05.08.2002, que Institui o Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do Magistério Público do Município de Angatuba e dá outras providências"*

**JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA**, Prefeito do Município de Angatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O artigo 34 da Lei 026/2005 de 08.02.2002, passa a ter a seguinte redação:

*"Artigo 34 – As vantagens pecuniárias dos integrantes do quadro do magistério Municipal são as seguintes:*

- I- adicional por tempo de serviço*
- II- décimo terceiro salário*
- III- salário família*
- IV- gratificação de trabalho noturno após as 22 horas*
- V- serviço extraordinário, quando convocado.*

**§ 1º** - *Após cada período de 05(cinco) anos, contínuo ou não, o integrante do Quadro do Magistério terá direito à título de adicional por tempo de serviço, a uma gratificação calculada à razão de 5%(cinco por cento) sobre o vencimento base.*

**§ 2º** - *O "PEB I", no emprego permanente, atuando especificamente na educação infantil ou de 1ª à 4ª séries do ensino fundamental, com habilitação plena de 3º grau na área da Educação, terá uma gratificação de 20%(vinte por cento) sobre o salário base da categoria.*

**§ 3º** - *O "PEB I e PEB II" efetivo na Rede de Ensino Municipal quando designado para exercer função pertencente a classe de Especialista em Educação, fará jus a uma Gratificação de Função, enquanto estiver na mesma, que não será incorporada ao seus vencimentos sob qualquer hipótese, na proporção abaixo, incidente sobre a jornada de 40 horas semanais:*

- Diretor de Escola – 40%(quarenta por cento)*
- Supervisor Pedagógico – 40% (quarenta por cento)*
- Coordenador Pedagógico – 30%(trinta por cento)*
- Diretor adjunto – 20% (vinte por cento)*

**§ 4º** – *Aos docentes efetivos da Rede Municipal que acumulam cargo da Rede Estadual em virtude de Convênio de Municipalização, será concedida gratificação de função até o limite do salário base da função de especialista de educação a que foi designado".*



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**§ 5º** - Os professores da Rede Pública Municipal, no desempenho de seu emprego permanente, terão uma gratificação, a título de Hora Atividade Livre, correspondente a 10% de sua carga horária, calculada sobre o vencimento base.

**§ 6º** - Fica concedida uma "Gratificação de Difícil Acesso", para os professores e especialistas em educação da Rede Municipal, que exercerem suas atividades nas escolas de Zona Rural e Distrito do Bom Retiro da Esperança, e não residirem no local, calculada sobre a quilometragem de cada trajeto, a base de R\$ 0,10 (dez centavos) o quilometro."

**Artigo 2º**- O Quadro de Pessoal do Departamento Municipal da Educação e Cultura, Anexo III, passa a vigorar conforme tabela anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Artigo 3º** – As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de Junho de 2005, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 29 de junho de 2.005

  
**JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA**  
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em  
29/06/2.005

**MARIA REGINA PEREIRA**  
Secretária



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**Anexo "III"**

**Quadro de Pessoal do Departamento Municipal da Educação e Cultura**

**a) Empregos permanentes**

Quantidade	Denominação	Jornada semanal	Referência	Vencimento
01	Administrador de Creche	40 horas	"O"	531,70
19	Ajudante Geral	44 horas	"A"	260,00
01	Assistente Administrativo	40 horas	"R"	768,04
01	Assistente Social	40 horas	"T"	946,57
05	Auxiliar de Esportes	Hora/aula	"2"	3,45
02	Auxiliar Técnico de Educação	40 horas	"M"	446,90
01	Comprador	40 horas	"T"	946,57
20	Cozinheira	44 horas	"H"	323,66
04	Escriturário	40 horas	"L"	395,92
07	Instrutor	44 horas	"G"	321,60
05	Instrutor I	Hora/aula	"3"	3,70
05	Instrutor de atividades esportivas	40 horas	"R"	768,04
08	Monitor	20/40 horas	"J"	350,62
04	Motorista de Veículo Leve	40 horas	"H"	323,66
13	Motorista de Veículo Pesado	40 horas	"H"	323,66
01	Nutricionista	20/40 horas	"T"	946,57
01	Operador de Vaca Mecânica	40 horas	"J"	350,62
15	Orientador de Alunos	40 horas	"I"	339,81
19	Pajem	44 horas	"G"	321,60
10	Servente	44 horas	"C"	264,60
06	Vigia	44 horas	"B"	260,00

**b) Empregos em comissão**

Quantidade	Denominação	Referência	Vencimento
01	Diretor Municipal de Educação e Cultura	"Z"	2.555,30
02	Coordenador de Departamento	"V"	1.496,34
03	Coordenador de Setor	"U"	1.099,28
01	Coordenador de Transporte	"Q"	652,70
02	Maestro	"R"	768,04
06	Oficial de Gabinete	"I"	339,81
01	Supervisor Adjunto	"P"	619,92
02	Supervisor de Serviços	"R"	768,04
03	Supervisor de Setor	"O"	531,70



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

*ANEXO "III" (continuação)*

*(Quadro de Pessoal do Departamento Municipal da Educação e Cultura)*

**Empregos docentes**

<i>Quantidade</i>	<i>Denominação</i>	<i>Jornada semanal</i>	<i>Referência</i>	<i>Vencimento</i>
130	Professor de Educação Básica I – P.E.B.I	25/30 horas	"4"	5,40 h/aula
50	Professor de Educação Básica II – P.E.B.II	10/32 horas	"5"	6,80 h/aula
30	Professor Substituto	30 horas	"1"	2,70 h/aula

**Função gratificada – Especialista de Educação**

<i>Quantidade</i>	<i>Denominação</i>	<i>Jornada semanal</i>	<i>Gratificação</i>
08	Diretor de Escola	40 horas	40%
02	Supervisor Pedagógico	40 horas	40%
05	Coordenador Pedagógico	40 horas	30%
06	Diretor Adjunto	40 horas	20%